

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de agosto de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/0974

Objeto do Inquérito: Apurar eventual responsabilidade de: (i) Estratégia Investimentos S.A. CVC, e seu sócio responsável, pela contratação ou manutenção em seus quadros funcionais de agentes autônomos de investimento sem que os mesmos tivessem autorização da CVM para o exercício dessa atividade, em infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 348/01 e pela desatualização do cadastro da CVM no que se refere à celebração de contratos com Agentes Autônomos, em infração ao art. 3º, § único, da Instrução CVM nº 355/01 e; (ii) Mara Regina Trindade da Silva, Paulo Roberto Carneiro Sortica e Lauro Jair Simões de Lima, pelo exercício da atividade de Agente Autônomo de investimento sem autorização da CVM, em infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRO MARCEL	Dra. TANIA MARA DE MORAIS KRAEMER e outros
ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC	Dra. TANIA MARA DE MORAIS KRAEMER e outros
LAURO JAIR SIMÕES DE LIMA	Dr. DANIEL PONTES DE ARRUDA
MARA REGINA TRINDADE DA SILVA	Dr. DANIEL PONTES DE ARRUDA
PAULO ROBERTO CARNEIRO SORTICA	Dr. DANIEL PONTES DE ARRUDA

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/0974.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 30/08/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 01/10/2007.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2007.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários